

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 44/95/M

法令 第44/95/M號

八月二十八日

de 28 de Agosto

Pelo Decreto-Lei n.º 5/88/M, de 25 de Janeiro, foi alterado o Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, tendo em vista uma uniformização estrutural indispensável à prossecução das atribuições dos Serviços de Cartografia e Cadastro então reestruturados.

Decorridos sete anos, as perspectivas da carreira de topógrafo alteraram-se, nomeadamente face ao enquadramento da localização e resposta aos desafios por ela colocados. Torna-se assim indispensável alterar o referido regulamento, principalmente no que respeita ao desdobramento do Curso Geral de Topografia e Cadastro em 2 cursos de 1 ano cada.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A Escola de Topografia e Cadastro de Macau, adiante designada por ETCM, criada pelo Decreto Provincial n.º 29/75, de 13 de Setembro, passa a reger-se pelo regulamento em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º O Curso Geral de Topografia e Cadastro ministrado na Escola de Topografia e Cadastro de Macau, na vigência de anteriores regulamentos, considera-se habilitação suficiente para o provimento na carreira de topógrafo, independentemente de quaisquer outras habilitações literárias.

Artigo 3.º É revogado o Decreto-Lei n.º 5/88/M, de 25 de Janeiro.

Aprovado em 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Regulamento da Escola de Topografia e Cadastro de Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1. A Escola de Topografia e Cadastro de Macau, abreviadamente designada por ETCM, tem por objectivo principal ministrar o ensino teórico e prático dos cursos e estágios necessários ao exercício da profissão de topógrafo.

一月二十五日第5/88/M號法令修改了澳門測量暨地籍學校之規章，目的是使當時重組之地圖繪製暨地籍司擁有一個能確保履行其職責所需之統一架構。

經過七年時間，現在尤其基於本地化之狀況及為回應本地化工作所帶來之挑戰，對地形測量員職程發展之展望已有所改變，故此有必要修改上述規章，尤其是將「土地測量及地籍課程」分成兩個各為一年之課程。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條：九月十三日第29/75號省命令設立之澳門測量暨地籍學校（葡文縮寫為ETCM），現受附於本法規並成為其組成部分之規章規範。

第二條：在以往之規章生效期間，澳門測量暨地籍學校舉辦之「土地測量暨地籍課程」均視為進入地形測量員職程之足夠資格，而不論是否具備其他學歷。

第三條：廢止一月二十五日第5/88/M號法令。

一九九五年八月三日核准

命令公佈

總督 韋奇立

澳門測量暨地籍學校規章

第一章

一般規定

第一條

(宗旨)

一、澳門測量暨地籍學校（葡文縮寫為ETCM），其主要宗旨係舉辦從事地形測量員職業所需之課程及實習在理論及實務方面之教學活動。

2. Complementarmente, cabe à ETCM a realização dos estágios, cursos de aperfeiçoamento e reciclagem que se mostrem necessários ou convenientes ao aperfeiçoamento e actualização técnica do seu pessoal e de outros serviços públicos.

Artigo 2.º

(Local de funcionamento)

A ETCM funciona em Macau, em local a designar no despacho que determinar a abertura do curso.

CAPÍTULO II

Dos cursos e estágios

Artigo 3.º

(Cursos e estágios)

1. Na ETCM são ministrados os seguintes cursos e estágios, compostos de aulas teóricas e práticas:

- a) Curso Geral de Topografia, com duração de um ano lectivo, composto por 2 semestres;
- b) Curso de Aperfeiçoamento de Topografia, com duração de um ano lectivo, composto por 2 semestres;
- c) Curso Complementar de Topografia, com duração de um ano lectivo, composto por 2 semestres;
- d) Estágio de operador de fotogrametria;
- e) Estágio de desenhador cartográfico.

2. Os cursos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior funcionam sempre que tal for determinado por despacho do Governador e se registre um número de inscrição não inferior a seis.

3. Os programas dos cursos são aprovados por despacho do Governador, sob proposta do director da ETCM, competindo a este indicar as disciplinas que os compõem, bem como as respectivas matérias e os sistemas de avaliação e classificação.

Artigo 4.º

(Regulamentação dos estágios)

O funcionamento dos estágios referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo anterior é determinado por despacho do Governador, sob proposta do director da ETCM.

CAPÍTULO III

Da admissão e frequência

Artigo 5.º

(Admissão)

1. São condições gerais para admissão e frequência dos cursos da ETCM:

二、當顯示出對本身之人員及其他公共部門之人員之進修及吸收新技術知識屬必要或適宜時，澳門測量暨地籍學校尚得舉辦實習、進修及複修課程。

第二條

(運作地點)

澳門測量暨地籍學校在澳門運作，其地點由決定開辦課程之批示指定。

第二章

課程及實習

第三條

(課程及實習)

一、澳門測量暨地籍學校舉辦下列由理論及實踐課所組成之課程及實習：

- a) 為期一年並分成兩學期之地形測量學一般課程；
- b) 為期一年並分成兩學期之地形測量學進修課程；
- c) 為期一年並分成兩學期之地形測量學補充課程；
- d) 攝影測量操作員之實習；
- e) 地圖繪製員之實習。

二、上款 a、b 及 c 項所指之課程須由總督透過批示決定，且報名人數不少於六名時方運作。

三、總督根據澳門測量暨地籍學校校長之建議，透過批示核准各課程大綱，校長有權限指出組成課程大綱之學科、有關材料以及評估及評核制度。

第四條

(實習之規定)

上條第一款 d 項及 e 項所指實習之運作，由總督根據澳門測量暨地籍學校校長之建議透過批示決定。

第三章

錄取及就讀

第五條

(錄取)

一、澳門測量暨地籍學校課程之錄取及就讀之一般條件為：

a) 9.º ano de escolaridade ou «Form 3» do ensino secundário chinês, desde que obtido em estabelecimento de ensino de Macau;

b) A aptidão física para o exercício da profissão.

2. As condições referidas no número anterior provam-se pelos documentos exigidos na lei que regula o provimento em cargos da Administração Pública.

Artigo 6.º

(Restrições)

1. A admissão e frequência do Curso de Aperfeiçoamento de Topografia é restrita a quem possua o Curso Geral de Topografia.

2. A admissão e frequência do Curso Complementar de Topografia é restrita a quem prove ter exercido a profissão de topógrafo por um período mínimo de cinco anos, vinculados ou não à função pública, podendo ser-lhe exigido no acto da inscrição uma prova de avaliação escrita e/ou prática, conforme decisão do Conselho Escolar.

Artigo 7.º

(Condições de admissão aos estágios)

As condições de admissão aos estágios são estabelecidas no despacho que determina a sua abertura.

Artigo 8.º

(Matrícula)

1. A inscrição nos cursos e estágios é requerida ao director da ETCM, instruída com os documentos de prova referidos no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º, no prazo que for fixado em aviso a publicar no *Boletim Oficial* e jornais diários.

2. Os alunos, que queiram optar pelo regime de voluntariado, devem indicá-lo no acto da inscrição.

3. O director da ETCM pode aceitar inscrições após o termo dos prazos referidos nos números anteriores quando considere justificativo o motivo invocado, do qual poderá exigir prova.

Artigo 9.º

(Propinas)

Os alunos não estão sujeitos ao pagamento de propinas, sendo responsáveis, individual ou solidariamente, pelo material técnico que lhes seja distribuído.

Artigo 10.º

(Horário e faltas)

1. Os horários são fixados pelo director da ETCM, decorrendo as aulas em horário pós-laboral.

a) 九年級或在澳門教育機構取得之中文中三 (Form 3) 程度;

b) 具從事該職業所需之體能。

二、上款所指之條件由規範公共行政職務之任用之法律所要求之文件證明。

第六條

(限制)

一、具備地形測量學一般課程學歷者方得被錄取及就讀地形測量學進修課程。

二、凡證明不論是否與公職有聯繫下，已從事地形測量員職業至少五年者方得被錄取及就讀地形測量學補充課程。該等人士在報名時，得被要求進行筆試及實務試或僅進行其一，按教務委員會之決定而定。

第七條

(實習之錄取條件)

有關實習之錄取條件由決定開辦實習之批示訂定。

第八條

(註冊)

一、課程及實習之報名申請應於公布在《政府公報》及有關日報之通告所定之期限內向澳門測量暨地籍學校校長提出，並附以第五條第二款及第六條所指之證明文件。

二、學生如欲選擇為志願制學生，應於報名時指明。

三、澳門測量暨地籍學校校長可接受在以上各款所指之期限後之報名，只要認為所提出之原因屬合理，並可要求提交有關證明。

第九條

(學費)

學生無須繳交學費，但對獲分配之有關技術材料須承擔個人或連帶責任。

第十條

(上課時間及缺席)

一、上課時間由澳門測量暨地籍學校校長決定，並安排在工餘時間。

2. A frequência das aulas é obrigatória para os alunos ordinários, competindo ao director da ETCM a justificação das faltas dadas por motivo atendível, do qual poderá exigir prova.

3. As faltas injustificadas, quando em número superior a dez, importam exclusão da frequência e da faculdade de requerer exame final.

CAPÍTULO IV

Dos diplomas e certidões

Artigo 11.º

(Diplomas e certidões)

1. Aos alunos aprovados em qualquer dos cursos ou estágios professados na ETCM é passado diploma de modelo a aprovar por portaria.

2. O diploma é passado a requerimento do interessado, dirigido ao director da Escola.

3. A requerimento dos interessados podem ser passadas certidões, discriminando as classificações obtidas nas diversas disciplinas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e pessoal

Artigo 12.º

(Director)

1. O director da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, é, por inerência, o director da ETCM.

2. O director é substituído, nos seus impedimentos, pelo subdirector da DSCC ou, na indisponibilidade deste, pelo formador designado para o efeito, de entre os funcionários e agentes da DSCC.

Artigo 13.º

(Pessoal docente)

1. Os formadores e monitores auxiliares são designados pelo Governador, sob proposta do director da ETCM, de entre os funcionários e agentes da DSCC.

2. O director da ETCM pode propor, sempre que considere necessária, a designação como formadores de indivíduos de reconhecida competência estranhos à DSCC.

Artigo 14.º

(Secretário)

O secretário da ETCM é designado pelo Governador, mediante proposta do director, de entre os funcionários administrativos da DSCC.

二、普通學生必須上課，但澳門測量暨地籍學校校長有權確認學生之缺席是否屬合理缺席，並可要求其提交證明。

三、不合理缺席超過十次，可被取消上課資格及不得申請參加期末考試。

第四章

文憑及證書

第十一條

(文憑及證書)

一、參加澳門測量暨地籍學校所舉辦之任何課程或實習而成績合格之學生，獲頒發由訓令核准式樣之文憑。

二、文憑之發出係應利害關係人向澳門測量暨地籍學校校長申請而為之。

三、應利害關係人之申請可發出附有各科成績之證書。

第五章

機關及人員

第十二條

(校長)

一、地圖繪製暨地籍司（葡文縮寫為DSCC），其司長當然兼任澳門測量暨地籍學校校長。

二、當校長因故不能視事時，由地圖繪製暨地籍司副司長代任校長，若其未能代任校長職務時，則由在地圖繪製暨地籍司之公務員及服務人員中為此而指定之培訓員代任。

第十三條

(教學人員)

一、培訓員及督學員由總督根據澳門測量暨地籍學校校長之建議，在地圖繪製暨地籍司之公務員及服務人員中指定。

二、澳門測量暨地籍學校校長在認為有必要時，可建議任命公認具有能力而非屬地圖繪製暨地籍司之人士為培訓員。

第十四條

(秘書)

澳門測量暨地籍學校之秘書由總督根據校長之建議，在地圖繪製暨地籍司行政組別之公務員中指定。

Artigo 15.º

(Conselho Escolar)

1. O Conselho Escolar é constituído pelo director, que preside, por todos os formadores da ETCM e pelo secretário, este último sem direito a voto.

2. O Conselho Escolar reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, competindo-lhe pronunciar-se sobre todos os assuntos referentes ao funcionamento da Escola.

Artigo 16.º

(Remunerações)

O director, docentes e secretário da ETCM têm direito a uma remuneração nos termos da lei em vigor.

Decreto-Lei n.º 45/95/M

de 28 de Agosto

A experiência colhida ao longo do funcionamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo, criada pelo Decreto-Lei n.º 48/93/M, de 6 de Setembro, demonstrou que a opção por um sistema integrado de gestão das unidades de ensino e formação e de aplicação pedagógica, constitui a solução mais racional, não só no plano global da formação turística e hoteleira, como pelo aproveitamento de recursos comuns, sejam de instalações, componente laboratorial, equipamentos e mesmo pessoal de docência, técnicos e administrativos.

É neste contexto que ora se cria o Instituto de Formação Turística.

A unidade do sistema de gestão não afecta, no entanto, a entidade própria de cada núcleo de ensino, cujo conteúdo pedagógico e resultado formativo se situam em níveis distintos.

Confere-se assim à Escola Superior de Turismo nível de ensino superior politécnico, gozando, em consequência, de estatuto e órgãos próprios.

Afasta-se, contudo, qualquer factor de ruptura com o sistema de ensino do Território, fazendo participar no órgão científico e no coordenador um representante do ensino superior politécnico, e estatui-se que a atribuição de graus académicos e correspondentes equivalências sejam feitas na base de reconhecimento pelo Instituto Politécnico de Macau.

Em relação à Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e Pousada de Aplicação, introduzem-se também os ajustamentos orgânico-funcionais que o módulo institucional adoptado exige.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第十五條

(教務委員會)

一、教務委員會由校長、澳門測量暨地籍學校各培訓員及秘書組成，其中校長擔任主席，秘書無投票權。

二、教務委員會會議由主席召開，而主席有權限就所有與學校運作有關之事宜發表意見。

第十六條

(報酬)

澳門測量暨地籍學校校長、教學人員及秘書均有權收取現行法律所規定之報酬。

法令 第45/95/M號

八月二十八日

鑑於九月六日第48/93/M號法令所設立之旅遊高等學校籌設委員會運作期間所獲得之經驗，顯示採用各教育與培訓單位及教學實習單位之綜合管理系統係較合理之方法，此不僅反映在旅業及酒店業培訓之整體計劃上，同時亦反映在共有資源，即如設施、實驗室、設備以及教師、技術人員及行政人員之利用上。

在此情況下，現設立旅遊培訓學院。

然而，管理系統之單一性並不影響各教育場所之個別性；該等教育場所在教學內容及培訓結果上，均處於不同水平。

因此，旅遊高等學校獲賦予高等教育之理工水平，並使其擁有本身通則及本身機關。

然而，透過促使一名理工高等教育代表加入學術機關及協調機關，以排除與本地區教育系統脫節之任一因素，同時規定學位及相應學位等同之授予係透過澳門理工學院所作之認可為之。

對於旅業及酒店業學校以及實習迎賓館，亦引入已採納組織模式所要求之組織及職能上之調整。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：